TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-3369/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/2839/2011
PROTOCOLO	:	1032084
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	:	RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL DE 2010
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/02839/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do gestor **Senhor RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

2 – O processo é trazido à consideração desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 143/145.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o mandamental do **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas foi notificado por meio do Ofício à f. 146, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos às ff. 150/158 visando sanar as **IRREGULARIDADES** diligenciadas.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e documentos às ff. 150/158, apresentados pelo Ordenador de Despesas e os considerou suficientes com ressalva para sanar todas as **IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 159/166, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"Diante do exposto no item V – DO RELATÓRIO, subitem 1.2 – DO ANEXO 10 – COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA (F. 31), onde o Interessado não justificou e nem apresentou esclarecimentos, entendemos que a Prestação de Contas da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande está apta a aprovação com ressalvas".***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Conforme visto na Análise Processual às ff. 143/145 a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo constatou na análise preliminar desta Prestação de Contas Anuais de Gestão **IRREGULARIDADES**, que depois de diligenciadas e cumprido por

parte do Ordenador de Despesas o princípio do contraditório e ampla defesa o considerou suficiente para saná-las com ressalva emitindo a Análise Conclusiva às ff. 159/166, concluindo que estas Contas estão aptas para aprovação com ressalva.

7 – A priori, esta Auditoria se manifesta acerca da ressalva trazida à baila pela Inspetoria de Controle Externo, que diz:

> "***Do Anexo 10 Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (F. 31)***:
> *Solicitamos o desdobramento do item das "Demais Receitas" e/ou esclarecimentos a que se refere o valor arrecadado de R$ 1.616.538,58".*

7.1 – Esta Auditoria compulsando o processo constatou no Anexo à f. 31 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), que a realização das Receitas Diversas no valor de R$ 1.616.538,58 se deu de conformidade com a forma classificatória disposta na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, portanto, data vênia, esta Auditoria é de entendimento que este assunto deve ser observado em Inspeção ***in loco***, pois o Ordenador de Despesas atendeu as disposições legais existentes para a confecção do Anexo 10, devendo ser considerada que a execução destas Contas se deu de forma **regular**.

8 – Posto isto, esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem

constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou o seguinte:

8.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

8.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

8.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

8.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente;

8.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

8.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva às ff. 159/166 a Lei Municipal nº 4.782/2009 - LOA, autorizou créditos orçamentários para a Agência na ordem de R$ 35.816.000,00;

8.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício no montante de R$ 8.554.000,00 se deram por conta de anulação de dotação orçamentária própria para outros órgãos do orçamento na ordem de R$ 3.860.000,00 e por anulação de dotação

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

orçamentária própria de R$ 4.694.000,00, alterando o Orçamento da Agência para R$ 31.956.000,00, conforme visto no Anexo às ff. 50/51 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal às ff. 34/48, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

8.4.1 – De acordo com o Anexo à f. 31 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) e o Anexo à f. 53 (Balanço Orçamentário), foi prevista para a Agência receita própria na ordem de R$ 11.666.000,00 e arrecadado R$ 9.654.743,01, cuja previsão e realização se deram de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

8.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.5.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 31.956.000,00 a Agência executou empenhos de despesas na ordem de R$ 24.565.313,16, que pelo visto no Anexo às ff. 50/51 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

8.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

8.6.1 – O Anexo à f. 55 (Balanço Financeiro) revela que a Agência recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal de R$ 14.980.089,70, bem como concedeu R$ 49.062,86, cujos recursos acrescidos das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas os seus saldos de disponibilidades de R$ 1.692.177,02 estão depositados em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos às ff. 109/141, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

8.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

8.7.1 – Conforme revela o Anexo à f. 58 (Balanço Patrimonial), as contas da Agência apresentam Superávit de R$ 261.585,65, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira de R$ 1.692.177,02 e o passivo financeiro de R$ 1.430.591,37, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado Superávit na ordem de R$ 20.456,69.

8.8 – REGISTROS CONTÁBEIS

8.8.1 – As demonstrações contábeis apresentadas no Balanço Orçamentário à f. 53; no Balanço Financeiro à f. 55; no Balanço Patrimonial à f. 58 e na Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 63, estão elaboradas de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os

seus valores contábeis, constatando-se no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas executou sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão de forma regular, de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto nos **itens 7.1** e **8** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe o **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

9.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, cuja ordenação de despesa se deu sob a responsabilidade do gestor **Senhor RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR.**

9.2 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e

irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 20 de abril de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

magl